



**EDITAL DE NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO Nº 10/2024**

**REF.: CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

Leonardo Lazzaretti Romero, Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o administrador público não está vinculado ao número de cargos vagos na hora de publicar o edital do concurso;

**Considerando** que a nomeação de candidatos aprovados para cadastro reserva está sujeita à discricionariedade da Administração, de forma que ela decidirá utilizando os critérios da conveniência e da oportunidade;

**Considerando** que o judiciário entendeu que o gestor público é livre para administrar seus recursos humanos da melhor forma possível;

**Considerando** que quando um edital é publicado somente com Cadastro de Reserva, minimamente, o primeiro colocado possui o direito à nomeação durante o prazo de validade do certame;

**Considerando** que o judiciário vem entendendo que a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em certame ainda válido;

**Considerando** o fato de o concurso ter como objetivo a formação do cadastro reserva não implica que não há vacância no órgão, vez que a instituição não quis se comprometer com um número muito grande de contratações;

**Considerando** a longevidade da conclusão do certame, que redundou em alteração dos estudos preliminares, ante o aumento da necessidade de mão de obra;

**Considerando** que decisão administrativa no sentido de não aproveitar o cadastro reserva, havendo vagas remanescentes, viola inequivocamente os princípios da "Legalidade, Eficiência, Moralidade e a Dignidade da Pessoa Humana";

**Considerando** que o não-aproveitamento deste material humano coloca em xeque a estrutura jurídico-constitucional estatuída pelo princípio da eficiência administrativa, eis



que, desta forma, a Administração simplesmente descarta profissionais de comprovada boa técnica e aptos a atender às expectativas almeçadas pela máquina pública;

**Considerando** que ao se inscreverem de boa fé no concurso público, todos os candidatos arcam com os custos do processo de seleção, e se dedicam à preparação, com a expectativa de que, uma vez aprovados, preenchidos os requisitos legais e, havendo necessidade do serviço, a contratação corresponde a um direito inafastável;

**Considerando** que uma vez frustrada a convocação do candidato, quando esta era possível, resta evidente a quebra da boa-fé objetiva que norteia todo e qualquer certame, bem como faz com que o candidato, que há tempos aspirava a oportunidade de ingressar no serviço público, experimente situação de absoluto desconforto emocional que não se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana;

#### **DO EXPOSTO,**

CONVOCA os candidatos aprovados e classificados em CADASTRO DE RESERVA, no concurso público acima epigrafado, **para**, no prazo de até cinco dias úteis, contados do dia posterior à publicação deste Edital, **manifestarem** seu interesse na nomeação e em tomar posse do cargo, dirigindo-se ao Departamento de Pessoal, munidos dos seguintes documentos:

#### **I - REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO**

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ter 18 anos completos na data da contratação;
- c) apresentar os documentos comprovando a escolaridade, experiência profissional e demais requisitos exigidos para a função;
- d) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) prova, quando do sexo masculino, de estar quite com o serviço militar;
- f) prova de não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por m prática de atos desabonadores;
- g) prova que não acumula cargo ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários : (i) dois cargos de professor, (ii) um cargo de professor com outro técnico ou científico e (iii) dois cargos ou empregos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- h) prova que não acumula proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público;
- i) prova que não foi demitido do serviço público nos últimos cinco anos por aplicação de pena disciplinar;
- j) prova que não tem sentenças criminais condenatórias;
- k) comprovante da Cédula de Identidade;



- l) comprovante do CPF;
- m) comprovante de residência.

## **II - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS**

Constatado que os candidatos atenderam os requisitos do tópico anterior, será designada data e horário para realização do exame admissional.

## **III – NOMEAÇÃO**

Após a publicação deste edital de nomeação, o candidato deverá atender as normas nele prescritas, notadamente no que tange à documentação exigida, para prosseguimento da posse no cargo.

## **IV - POSSE**

A data da posse será designada após a observância da apresentação de todos os documentos e estará condicionada à aptidão laboral, escolaridade, declaração de bens e de não acúmulo de cargos, empregos e funções públicas

A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.

## **V – EXERCÍCIO**

O servidor passará a desempenhar legalmente as suas funções, adquirindo direito às vantagens do cargo e à contraprestação pecuniária devida pelo Poder Público, à partir de 15 de Abril de 2024, desde que preenchidos os requisitos legais.

## **VI – PRAZO**

O prazo para manifestação do interesse em tomar posse do cargo, poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por idêntico período, mediante justificativa por escrito do postulante.

## **VII – CARACTERIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

O não atendimento da presente convocação, implicará em desistência do candidato, devendo o Governo Municipal convocar o candidato imediatamente posterior.



### VIII – QUADRO DOS CONVOCADOS

Estão sendo chamados para apresentação de documentos. nomeação, posse e exercício, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público

**Professor – PCD – AFRO**

**Dulcinéa Santos Costa Furlan – Classificação: 2º lugar**

Quinta do Sol, 04 de Abril de 2024.



Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal